
**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
PARAÓPEBA E VERTENTES****CONDAPAV**

Comissão de Licitação

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026 (Republicação) | Processo Administrativo nº 03/2026

Critério de julgamento: técnica e preço (70/30) | Modo de disputa fechado

Assunto: julgamento das propostas técnicas, verificação dos atestados de capacidade técnica e da qualificação técnico-profissional das licitantes BRSOLUÇÕES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com apuração da Nota Final e encaminhamentos para a fase de habilitação.

1. Relatório

1.1. Trata-se de Concorrência Eletrônica, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação integrada de serviços técnicos especializados de apoio à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos dos seis municípios consorciados (Metas 1 a 4 do Termo de Referência), em lote único, sob regime de empreitada por preço global, com valor máximo estimado de R\$ 2.010.250,34 e prazo de execução de até 30 meses. A sessão pública ocorreu em 15/09/2026, na plataforma BLLCOMPRAS.

1.2. Acudiram ao certame duas licitantes, ambas enquadradas como empresa de pequeno porte:

a) BRSOLUÇÕES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 23.689.196/0001-79, Igarapé/MG, proposta de preço no valor global de R\$ 1.849.430,32 (desconto linear de 8% sobre cada marco);

b) ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 08.418.789/0001-07, Curitiba/PR, proposta de preço no valor global de R\$ 1.970.045,33 (desconto de 2% sobre cada marco).

1.3. Foram examinados todos os documentos apresentados por BRSOLUÇÃO E ENVEX, listados no processo.

1.4. Ambas as propostas técnicas foram apresentadas sem menção a valores, em observância ao sigilo da proposta comercial, e ambas as propostas de preço mantêm a estrutura de 25 marcos do item 8 do Termo de Referência, com validade de 60 dias.

2. Premissas de julgamento adotadas pela Comissão

2.1. O julgamento observa o Edital e o Anexo I, que vinculam a Administração e as licitantes (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A Nota Final resulta da fórmula $NF = (PT \times 0,70) + (PP \times 0,30)$,

com pontuação técnica máxima de 100 pontos e nota técnica mínima classificatória de 60 pontos (item 13 do TR). A pontuação de preço atribui 100 pontos à proposta de menor valor e às demais o resultado de (menor preço / preço da licitante) x 100.

2.2. Nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do Edital, a habilitação sucede o julgamento e é examinada em relação à licitante mais bem classificada. Como a plataforma recebeu a documentação de qualificação técnica de ambas as licitantes, a Comissão registra neste parecer a análise dos dois dossiês, para que a decisão de habilitação, quando proferida, já esteja instruída, sem prejuízo de a convocação formal observar a ordem de classificação.

2.3. A pontuação técnica considera exclusivamente os elementos efetivamente comprovados na proposta técnica e na documentação exigida (item 13.2.3 do TR). Para a equipe-chave, o Termo de Referência (item 10) exige comprovação da experiência mediante atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas, admitindo currículo profissional apenas para o Profissional de TI e para o Analista de Processos/BPM. Esta régua é aplicada de forma idêntica às duas licitantes.

2.4. Em caso de divergência entre o corpo do Edital e seus anexos, prevalece o Edital (item 12.9). A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 7.5.2.9 e 7.5.2.10 do Edital serve para complementar informações sobre documentos já apresentados e apurar fatos existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a juntada extemporânea de documento novo destinado a substituir substancialmente a prova originariamente exigida.

3. Análise das propostas técnicas

3.1. Critério A: Plano de Trabalho e Metodologia (até 40 pontos)

3.1.1. Compreensão do objeto (até 10). A ENVEX apresenta leitura sistêmica dos nove eixos do objeto, com contextualização institucional e territorial dos municípios consorciados e articulação entre diagnóstico, PEV, UTC, compostagem, sistema informatizado, governança e prestação de contas, demonstrando compreensão abrangente do objeto. A BRSOLUÇÕES demonstra compreensão adequada e aderente dos eixos e metas do objeto, apresentando articulação entre as etapas previstas e os respectivos marcos normativos. A empresa também realizou a visita técnica prevista no edital, evidenciando conhecimento direto das condições relacionadas à execução do objeto. Embora sua abordagem seja mais objetiva e menos detalhada em determinados aspectos, os elementos apresentados são suficientes para demonstrar a compreensão do objeto. Dessa forma, considerando o atendimento ao critério estabelecido no edital, atribuem-se 10 (dez) pontos a cada uma das licitantes.

3.1.2. Metodologia por etapas, produtos e integração (até 10). Ambas as propostas descrevem os 25 marcos na exata ordem do cronograma do TR, com encadeamento lógico, dependências, entregáveis e critérios de aceite. A BRSOLUÇÕES adota ciclo padrão por marco em seis etapas e mapa de dependências; a ENVEX descreve, para cada produto, objetivo, método, recursos, equipe responsável e conteúdo do Dossiê do Produto. Atribuem-se 10 pontos a cada licitante.

3.1.3. Governança, riscos, qualidade e evidências (até 10). A BRSOLUÇÕES apresenta quatro instâncias de governança com cadência definida, matriz RACI, sete riscos com probabilidade, impacto e mitigação, política de versionamento e Dossiê do Produto padronizado em sete itens. A ENVEX apresenta comitê de coordenação mensal, RACI por produto, matriz de riscos viva, checklists por tipo de produto, revisão técnica cruzada e controle de versões. Ambas atendem ao patamar da alínea d: 10 pontos para cada licitante.

3.1.4. Estratégia de implantação do sistema informatizado (até 10). As duas propostas contemplam MVP em homologação, go-live em produção, perfis por município, canal público com protocolo, trilha de auditoria, dashboards, exportações, backups, logs, documentação, treinamento, suporte e LGPD. A BRSOLUÇÕES detalha arquitetura, ambientes segregados, SLA por severidade e medidas concretas de LGPD (encarregado, inventário de dados, plano de resposta a incidentes). A ENVEX cobre todos os itens enumerados na alínea d, com detalhamento menor dos níveis de serviço. A Comissão atribui 10 pontos a cada licitante, por atendimento integral ao conteúdo mínimo exigido pela alínea d.

3.2. Critério B: Equipe técnica mínima (até 40 pontos)

BRSOLUÇÕES. 4.2.1. Coordenador (Glaysen Keler de Paula Silva): formação de nível superior comprovada (Tecnólogo em Processamento de Dados, pós-graduação em Administração de Sistemas de Informação e MBA em Gestão de Projetos). Consta nominalmente como Gerente de Projetos nos atestados dos PMSB de Carandaí (2013 a 2016), Santana do Paraíso (2014 a 2016) e Alfredo Vasconcelos, e como Gerente de Projetos na equipe de apoio dos contratos C-40, C-41 e C-42 do IBIO (2017 a 2020), todos executados pela SAMENCO. A soma dos períodos supera cinco anos em projetos multidisciplinares compatíveis, mas em todos eles a coordenação geral era exercida por outra profissional, figurando o indicado como gerente de projetos e administrador de informações. Comprovado o requisito mínimo, sem evidência documental de coordenação em sentido próprio além dele: 6 pontos.

3.2.2. Especialista em resíduos (Karine Horta Palhares): Bióloga (UFMG, 1999), CRBio 30.000/4, mestre em Sustentabilidade e Tecnologias Ambientais. Nomeada na área ambiental dos PMSB de Santana do Paraíso, Carandaí e Alfredo Vasconcelos e como especialista em educação ambiental, saneamento e meio ambiente nos contratos do IBIO, além do currículo com atuação em PGRS e coleta seletiva. Requisito de cinco anos atendido: 4 pontos.

3.2.3. Engenheira civil (Natália Lester Leão): Engenharia Civil (UNA, 2018) e CREA-MG 249.067-D declarados. O TR exige comprovação de no mínimo três projetos executivos e/ou acompanhamento de operações compatíveis. O currículo menciona projetos hidrossanitários genéricos, a atualização do PMSB de Barbacena (plano, e não projeto executivo) e supervisão de usinas de triagem e compostagem sem identificação de contratante, período ou documento. Nenhum atestado ou declaração de pessoa jurídica relativo à profissional foi localizado no dossiê examinado, embora o currículo refira atestado do IPGC como anexo. Comprovação parcial: 2 pontos, com a ressalva do item 6.2.

3.2.4. Especialista em mobilização e educação ambiental (Karine Horta Palhares, em acúmulo com a Função II): o TR exige dez anos de experiência em educação ambiental e mobilização social, comprovados por atestados ou declarações de pessoas jurídicas. Inicialmente, os documentos apresentados não eram suficientes para comprovar integralmente o período exigido, uma vez que a atuação na Secretaria de Meio Ambiente de Betim desde 2002 constava apenas do currículo, sem declaração do ente. Contudo, em diligência, a licitante apresentou documentação complementar apta a comprovar a experiência exigida, sanando a insuficiência inicialmente identificada. Dessa forma, considera-se atendido o requisito de dez anos de experiência, atribuindo-se 6 (seis) pontos.

3.2.5. Profissional de TI (Filipe Teixeira Rocha): Bacharel em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (UNA, 2023), com pós-graduações em Cibersegurança e em Segurança da Informação com IA. Formação na área de TI atendida. Experiência: nomeado como Analista de Sistemas na área de sistemas informatizados dos PMSB de Santana do Paraíso, Carandaí e Alfredo Vasconcelos e como administrador de sistema de informações nos contratos do IBIO, além do currículo admitido pelo TR. Comprovada experiência aderente em desenvolvimento, dados, segurança e suporte, sem evidência documental específica de condução de MVP e go-live: 6 pontos.

3.2.6. Analista de processos/BPM (Filipe Teixeira Rocha, em acúmulo): nível superior e mais de três experiências em projetos de sistemas e análise de sistemas, documentadas pelos atestados dos PMSB e do IBIO. Requisito mínimo atendido: 4 pontos.

ENVEX. 3.2.7. Coordenador (Helder Rafael Nocko): Engenheiro Ambiental (UFPR, 2005), mestre, CREA-PR 86285/D ativo, sócio-diretor da empresa desde 2006. CATs nº 341/2020 e nº 1720230004584 comprovam coordenação adjunta dos PMSB de Luiziana e General Carneiro (2012 a 2016), somadas à coordenação de planos e estudos de resíduos listados na proposta. Experiência relevante em coordenação compatível com o escopo, além do mínimo: 8 pontos.

3.2.8. Especialista em resíduos (Helder Rafael Nocko, em acúmulo com a coordenação): formação, registro e experiência superior a quinze anos em planos de saneamento e de resíduos, com atuação em consórcios intermunicipais. Experiência ampliada e aderente: 6 pontos. O acúmulo é compatível (item 7.5.3.3), mas a Comissão registra que a concentração das Funções I e II, com a de representante legal, no mesmo profissional deverá ser acompanhada pela fiscalização quanto à disponibilidade efetiva.

3.2.9. Engenheiro civil (André Luciano Malheiros): Engenheiro Civil (UFPR, 2002), doutor, CREA-PR 67038/D ativo. A CAT nº 1197/2020 comprova coordenação do Plano Diretor de Macrodrenagem de Lavrinhas/SP, com projetos básicos de dispositivos de drenagem (2016 a 2017), aderente ao eixo de drenagem. O projeto executivo da CGH Indaiá, mencionado na proposta, não veio documentado no dossiê examinado, e a coordenação técnica de projetos vinculados a PMGIRS/PMSB é referida de forma genérica. Não se alcança, com os documentos, a comprovação de três projetos executivos ou acompanhamentos compatíveis: 2 pontos, com a ressalva do item 6.1.

3.2.10. Especialista em mobilização e educação ambiental (Fernanda Muzzolon Padilha): A licitante apresentou, em diligência, CATs e respectivos atestados referentes a experiências profissionais de Fernanda Muzzolon Padilha nos Municípios de General Carneiro/PR, Toledo/PR e Palmeira/PR, além do período anteriormente comprovado junto ao Município de Cascavel/PR. Embora a documentação complemente os elementos inicialmente apresentados e demonstre experiências relacionadas à área de resíduos sólidos, coleta seletiva e planejamento municipal, os períodos indicados apresentam sobreposição temporal, não sendo possível computá-los cumulativamente para atingir os 10 (dez) anos exigidos. Dessa forma, considera-se parcialmente comprovada a experiência exigida, atribuindo-se 2 (dois) pontos

3.2.11. Profissional de TI (Julio Werner Yoshioka Bernardo): o profissional é bacharel em Engenharia Ambiental (UFPR, 2010), mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e doutor em Recursos Hídricos e Engenharia Ambiental; a Certidão CREA-PR nº 100987/2026 anota como único título o de Engenheiro Ambiental. O currículo comprova experiência sólida e superior a cinco anos em desenvolvimento de software, arquitetura, bancos de dados e nuvem (tech lead e desenvolvedor sênior na Mercafacil, cofundador técnico da NVX Tech). Contudo, o requisito de formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação (item 7.5.3.2, V, do Edital e item 10 do TR) não é atendido. Como as alíneas c, d e e do subcritério pressupõem o requisito mínimo de formação, a Comissão pontua a experiência como parcial: 2 pontos. A consequência para a habilitação é tratada no item 6.1.

3.2.12. Analista de processos/BPM (Julio Werner, em acúmulo): nível superior e mais de três experiências em projetos de sistemas e desenvolvimento ágil comprovadas pelo currículo, meio admitido pelo TR: 4 pontos.

3.3. Critério C: Experiência técnico-operacional da licitante (até 10 pontos)

3.3.1. BRSOLUÇÕES. Eixo I (diagnósticos e planos): atestado da SAMENCO relativo ao PMSB de Santana do Paraíso, executado pela licitante como subcontratada, e atestado da CJ Soluções Ambientais relativo à revisão do PGIRS de Andradas; atendido. Eixo II (projetos executivos): atestado da SAMENCO relativo à etapa 3 do Plano de Urbanização de Assentamentos Precários de Paracatu, com projetos executivos de edificação, urbanização, parcelamento e drenagem, que se enquadram como soluções análogas; a CAT do CONDAPAV, embora registre atividades de projeto na ART, descreve entregas de diagnóstico preliminar, proposta técnico-financeira e plano de trabalho, e não projetos executivos concluídos, de modo que não sustenta sozinha este eixo. Eixo III (mobilização): trabalho técnico social, plantão social e audiências públicas em Paracatu e mobilização social no PMSB de Santana do Paraíso; atendido. Eixo IV (solução digital): currículo do profissional de TI vinculado, admitido pelo item 7.5.2.1, corroborado pela nomeação do profissional na área de sistemas informatizados dos PMSB. Experiência integrada em pelo menos três eixos: 10 pontos.

3.3.2. Duas ressalvas quanto aos atestados da BRSOLUÇÕES. Primeira: o atestado de Andradas foi emitido por empresa do Grupo Brasil Ambiental, ao qual os currículos do

coordenador e da especialista vinculam a própria licitante (Grupo Brasil Ambiental / BR Soluções), o que reduz seu valor probatório e justifica diligência nos termos do item 7.8 do Edital (contrato e notas fiscais); a pontuação do eixo I não depende dele. Segunda: os atestados das Prefeituras e do IBIO foram emitidos em favor da SAMENCO, e servem à comprovação técnico-profissional dos integrantes nomeados, não à capacidade técnico-operacional da BRSOLUÇÕES.

3.3.3. ENVEX. Eixo I: CATs dos PMSB de Luiziana e General Carneiro, além dos planos de Palmeira, Cascavel, CONSID e demais listados na proposta; atendido. Eixo II: CAT do Plano Diretor de Macrodrenagem de Lavrinhas, com projetos básicos de drenagem, enquadrável como solução análoga; atendido com a reserva de que se trata de projeto básico. Eixo III: diagnóstico técnico-participativo, oficinas e audiências públicas nos PMSB de Luiziana e Cascavel; atendido. Eixo IV: o estudo IICA/INTERÁGUAS, com requisitos e validação de software piloto, não foi documentado no dossiê examinado e, pela descrição, é limítrofe em relação a desenvolvimento ou implantação de solução digital com painel e indicadores. Experiência integrada em três eixos: 10 pontos. A Comissão anota que a própria proposta da ENVEX, ao sintetizar sua experiência, enumera apenas três eixos e qualifica o quarto como complementar.

3.4. Critério D: Visita técnica (até 10 pontos)

3.4.1. A BRSOLUÇÕES declara ter realizado a visita e consta dos autos o respectivo Atestado de Visita Técnica emitido pelo Consórcio. A ENVEX não realizou a visita e apresentou declaração de conhecimento das condições de execução, manifestando intenção de visitar os locais no início da execução.

3.4.2. O item 13.1.5 do TR atribui 10 pontos ao atestado de visita e 5 pontos à declaração de conhecimento. Contudo, o item 6.16 do Edital estabelece que a visita técnica é facultativa, assegurando à licitante a possibilidade de apresentar declaração formal de conhecimento das condições de execução, sem prejuízo à sua participação.

Dessa forma, considerando que a visita não era obrigatória e que o próprio Edital admitiu expressamente a declaração como alternativa, a ENVEX, que optou pela declaração de conhecimento, faz jus à pontuação correspondente de 5 pontos, enquanto a BRSOLUÇÕES, que realizou a visita técnica, faz jus aos 10 pontos previstos para o atestado de visita.

Assim, a Comissão atribui 10 (dez) pontos à BRSOLUÇÕES e 5 (cinco) pontos à ENVEX, observando-se as formas de comprovação expressamente admitidas no Edital.

3.5. Mapa de pontuação técnica

Subcritério	BRSOLUÇÕES	ENVEX	Máximo
A.I Compreensão do objeto	10	10	10
A.II Metodologia e integração	10	10	10
A.III Governança, riscos e evidências	10	10	10
A.IV Estratégia do sistema informatizado	10	10	10

Subcritério	BRSOLUÇÕES	ENVEX	Máximo
B.I Coordenador	6	8	8
B.II Especialista em resíduos	4	6	6
B.III Engenheiro civil	2	2	6
B.IV Mobilização e educação ambiental	6	2	6
B.V Profissional de TI	6	2	8
B.VI Analista de processos/BPM	4	4	6
C Experiência técnico-operacional	10	10	10
D Visita técnica (item 6.16 do Edital)	10	5	10
Pontuação Técnica (PT)	88	79	100

3.5.1. As duas propostas superam a nota técnica mínima de 60 pontos e não incorrem nas hipóteses de desclassificação do item 13 do TR (metodologia incompatível ou insuficiência da capacidade de execução integrada). A eventual inobservância de requisito mínimo da equipe-chave é tratada, por opção do próprio Edital (item 7.5.3.8), como matéria de habilitação técnica, e não de desclassificação da proposta.

4. Propostas de preço e Nota Final

4.1. Ambas as propostas situam-se abaixo do valor máximo e acima de 85% do orçamento (R\$ 1.708.712,79), não incidindo a garantia adicional do item 6.17.3 nem indício de inexequibilidade. Os descontos foram aplicados linearmente sobre todos os marcos, preservando a estrutura do item 8 do TR.

Item	BRSOLUÇÕES	ENVEX
Valor global proposto (R\$)	1.849.430,32	1.970.045,33
Percentual do valor de referência	92,00%	98,00%
Pontuação de Preço (PP)	100,00	93,88
Pontuação Técnica (PT)	88	79
$NF = PT \times 0,70 + PP \times 0,30$	91,6	83,46
Classificação	1 ^a	2 ^a

4.2. Sensibilidade do resultado. A diferença entre as Notas Finais é de 8,14 pontos, sendo 91,60 pontos para a BRSOLUÇÕES e 83,46 pontos para a ENVEX. As pontuações atribuídas decorrem da aplicação dos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à visita técnica e aos subcritérios de avaliação da equipe. A fundamentação individualizada de cada pontuação consta dos itens anteriores e da ficha de julgamento, nos termos do item 13.2.2 do TR.

4.3. Por se tratar de licitantes ambas enquadradas como EPP, não há aplicação do empate ficto da LC nº 123/2006 (item 6.25).

5. Qualificação técnica (habilitação)

5.1. ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda

5.1.1. A Comissão examinou, por dever de motivação, a redação do quadro de equipe do item 10 do TR, que menciona nível superior em Tecnologia da Informação ou correlatas. Ainda que se admitisse essa redação mais aberta, o item 12.9 do Edital faz prevalecer o texto do corpo do Edital (item 7.5.3.2, V), que não contém a expressão; e, de todo modo, Engenharia Ambiental não é área correlata à Tecnologia da Informação em nenhuma classificação razoável de áreas do conhecimento, tratando-se de campo distinto tanto na formação quanto no registro profissional. A composição enxuta da equipe de TI admitida pelo item 7.5.3.4 dispensa a pluralidade de profissionais, não o requisito de formação de quem acumula as funções. O item 7.5.2.1, que admite currículo detalhado para a área de TI, disciplina a capacidade técnico-operacional da licitante, não o requisito de formação do profissional. A experiência prática do profissional, embora relevante e reconhecida na pontuação, não supre requisito de formação que o Edital fixou de forma literal e que não foi impugnado no prazo do item 11.1.

5.1.2. A falta não é sanável por diligência. O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a complementação de informações sobre documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e o § 1º autoriza o saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos. Nenhum documento novo altera a titulação do profissional, e o dossiê não contém sequer alegação de formação em TI que pudesse ser complementada. A única via de correção seria a substituição do profissional indicado, o que configuraria juntada extemporânea de documento novo destinado à substituição substancial da prova originariamente exigida, vedada pelo item 7.5.2.10, e alteraria a própria proposta técnica já pontuada (subcritérios B.V e B.VI). Não incide o item 12.8, pois o requisito de formação do núcleo crítico é exigência de habilitação técnica, expressamente qualificada como obrigatória pelo item 7.5.3.8, e não exigência formal não essencial.

5.1.3. Conclusão: a ENVEX deverá ser inabilitada por descumprimento do item 7.5.3.2, inciso V, do Edital, com fundamento no art. 62, II, c/c art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o recurso do item 9.

5.2. BRSOLUÇÕES Construtora e Incorporadora Ltda

5.2.1. A Comissão identifica que todos os itens de qualificação técnica estão pertinentes, aplicando-se à BRSOLUÇÕES a continuidade do certame.

6. Conclusão e encaminhamentos

6.1. Diante do exposto, a Comissão de Licitação:

-
- a) atribui às propostas técnicas as pontuações do mapa do item 3.5, com PT de 88 pontos para a BRSOLUÇÕES e de 79 pontos para a ENVEX, ambas classificadas por superarem a nota mínima de 60 pontos;
- b) apura as Notas Finais de 91,6 (BRSOLUÇÕES) e 83,46 (ENVEX), classificando provisoriamente a BRSOLUÇÕES em primeiro lugar e a ENVEX em segundo, e determina a divulgação das notas por licitante no sistema, com abertura do prazo para manifestação de intenção recursal (itens 6.24 e 9.3);
- c) inabilita a ENVEX na ordem de classificação por descumprimento do item 7.5.3.2, inciso V, do Edital, na forma do item deste parecer;
- f) registra, para a ficha de julgamento, a fundamentação de cada subcritério.

6.2. É o parecer, que se submete à apreciação do Agente de Contratação e da autoridade superior.

Cristiano Otoni/MG, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

CHRISTIANO ESTEVAO PEREIRA MAGELLA

Data: 23/09/2026 08:53:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação